

LEI N.º 1069

11 DE JUNHO DE 2001

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

“Altera a redação do § 2º, dá nova redação ao § 3º e renumera os atuais §§ 3º e 4º, do artigo 37, da Lei Municipal nº 713, de 26 de dezembro de 1995”.

ACIR MARCOS GURGACZ, Prefeito Municipal de Ji-Paraná, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterada a redação do § 2º, dá nova redação ao § 3º e renumera os atuais §§ 3º e 4º para 4º e 5º, todos do artigo 37 da Lei Municipal nº 713, de 26 de dezembro de 1995:

“§ 2º. Os contratos por prazo determinado não poderão exceder de 50% (cinquenta por cento) do efetivo número de vagas previstas na respectiva categoria funcional, e o vencimento não poderá ser superior ao estabelecido na primeira referência e classe da categoria funcional.

§ 3º. Os profissionais a que se refere o § 2º do artigo 37, são aqueles constantes no artigo 8º, inciso II, da Lei Municipal 713/95.

§ 4º. *Excetuem-se os trabalhadores braçais, sem qualificação funcional, que executarem os serviços públicos externos, e que poderão ser admitidos na quantidade que os serviços exigirem, e que tenha dotação orçamentária e financeira compatível com as despesas que estas contratações acarretarão para o Município, limitadas a 60% (sessenta por cento) das vagas previstas.*

§ 5º. *Excetuem-se em relação ao prazo e quantidade para professores da área rural, quando em substituição aos titulares do cargo, afastados por Licença Maternidade, pelo tempo previsto na Constituição Federal.”*

Art. 2º . Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º . Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Urupá, aos 11 dias do mês de junho de 2001.



ACIR MARCOS GURGACZ
Prefeito